



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI COMPLEMENTAR N° 046, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o vencimento básico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Delfim Moreira/MG, em consonância com o piso nacional profissional e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, do Município de Delfim Moreira/MG, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado a partir de 05 de maio de 2022, no valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, de acordo com disposições da norma supramencionada.

Art. 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, mediante expedição de laudo competente.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União com dotação consignada nos orçamento geral da União, na forma da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de repasses efetivados pelo Governo Federal, os quais condicionarão a aplicabilidade do valor mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos na forma da lei aplicável.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 30 de setembro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira